

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 457ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 25/10/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quinze minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

Ausentes: Ausências justificadas: Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), por estar representando os Correios na 172ª Reunião do Fórum Nacional de Gestão da Ética e da Integridade na Administração Pública realizado na cidade de Belém/PA e Márcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente), por motivo de férias regulamentares.

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 192265049) - Praia Grande /SP: A CET decide não admitir a denúncia por falta de elementos que caracterizem a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/SPM para que seja verificada se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente.
- **Denúncia 2** (FC 193887425) - Lapa/SP: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 3** (FC 194067328) - Novo Xingu/RS: A CET decide não admitir a denúncia e restituir à Corregedoria tendo em vista haver indícios de descumprimento de regulamento de pessoal.
- **Denúncia 4** (FC 193154088) - Porto Alegre/RS: A CET decide não admitir a denúncia devido à presunção de legitimidade do atestado médico registrado no despacho da Corregedoria em 30/09/2024. Solicita à SECET que restitua a denúncia à Corregedoria.
- **Denúncia 5** (FC 194115505) - São José dos Campos/SP: A CET decide não admitir a denúncia por falta de elementos que caracterizem a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/SPI para verificação do fato apresentado e, se necessário, reorientar o empregado.
- **Denúncia 6** (FC 194126754) - Nova Friburgo/RJ: A CET decide não admitir a denúncia devido à presunção de legitimidade do atestado médico. Solicita à SECET que restitua a denúncia à Corregedoria.
- **Denúncia 7** (FC 187778531) - Presidente Prudente/SPI: A CET decide não admitir a denúncia por falta de elementos que caracterizem a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/SPI para que seja verificada se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente.
- **Denúncia 8** (FC 188316830) - Igreja Nova/AL: A CET decide não admitir a denúncia por falta de elementos que caracterizem a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/AL para que seja verificada se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 5 da 453ª Reunião Ordinária** - (FC 192748324): Demanda CET-088/2024 - Processo 53180.040751/2024-30: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração. Ademais, entende-se que a gerente tendo identificada a oportunidade de melhoria no relacionamento com clientes, realizou as orientações pertinentes.
- **Denúncia 2 da 448ª Reunião Ordinária** - (FC 189261312): Demanda CET-066/2024 - Processo 53180.032658/2024-51: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/SE para que seja verificada se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente.
- **Denúncia 1 da 454ª Reunião Ordinária** - (FC 192612818): Demanda CET-092/2024 - Processo 53180.041926/2024-26: A CET decide admitir a denúncia e instaurar Procedimento Preliminar de Apuração. Resolve, ainda, designar como Relator o Senhor Lucinaldo Cirino da Silva.
- **Denúncia 7 da 452ª Reunião Ordinária** - (FC 192021949): Demanda CET-086/2024 - Processo 53180.037911/2024-63: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não apresentaram indícios suficientes da ocorrência da infração. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/RJ para que seja verificada se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente.
- **Denúncia 5 da 450ª Reunião Ordinária** - (FC 190574986): Demanda CET-077/2024 - Processo 53180.034894/2024-11: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido trouxeram indícios de irregularidades na conduta funcional dos empregados envolvidos. Solicita a SECET que encaminhe o processo e a demanda do Fale Conosco para a Corregedoria para providências pertinentes.

3. Encerramento:

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às onze horas e cinquenta minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	
JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
LUCINALDO CIRINO DA SILVA Membro Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 28/10/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 14/11/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Membro**, em 07/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 07/02/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53129292** e o código CRC **7072C51D**.